



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 548

Aprova o Planejamento Estratégico, período 2016/2021, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o que ficou decidido pelo Pleno em sessão realizada nesta data e, ainda,

Considerando a necessidade de aprovação do planejamento estratégico deste Tribunal Regional;

Considerando as diretrizes nacionais de planejamento e gestão estratégica que devem orientar a atuação dos órgãos do Poder Judiciário, conforme disposto na Resolução CNJ n.º 198, de 1.º.7.2014;

Considerando a aprovação do planejamento estratégico do Tribunal Superior Eleitoral, em 12.3.2015, com a publicação da Resolução n.º 23.495/2015;

Considerando a unicidade da Justiça Eleitoral, a exigir o alinhamento das diretrizes implantadas para nortear a atuação institucional de todos os seus órgãos;

Considerando a condução de um processo participativo na construção do planejamento, envolvendo as diversas áreas do Tribunal.

RESOLVE:

Capítulo I DA GESTÃO ESTRATÉGICA

Seção Única Disposições Gerais

Art. 1.º Fica instituído o Planejamento Estratégico deste Tribunal Regional Eleitoral para o período 2016/2021, constante do Anexo I desta resolução, sintetizado nos seguintes componentes:



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 548

I – Missão: garantir a legitimidade do processo eleitoral e o livre exercício do direito de votar e ser votado, a fim de fortalecer a democracia;

II – Visão: consolidar a credibilidade da Justiça Eleitoral, especialmente quanto à efetividade, transparência e segurança, promovendo a cidadania com responsabilidade social, e

III – 8 macrodesafios/objetivos estratégicos e 31 metas (indicadores).

Capítulo II DO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

Art. 2.º O acompanhamento dos resultados das metas fixadas será realizado pela Coordenadoria de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão, em conjunto com as demais unidades diretamente envolvidas.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

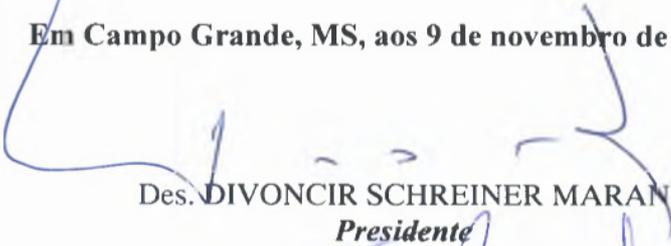
Art. 3.º Compete à Presidência, com o apoio da Diretoria-Geral, coordenar as atividades da gestão estratégica deste Tribunal Regional.

Art. 4.º Compete à Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional designar os representantes das unidades mencionadas no art. 2.º.

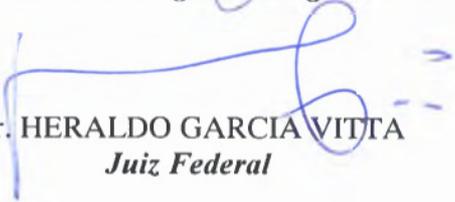
Art. 5.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 9 de novembro de 2015.


Des. DIVONCIR SCHREINER MARANHÃO
Presidente


Des.ª TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral


Dr. HERALDO GARCIA VITTA
Juiz Federal



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 548

[Assinatura]
Dr.^a TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON
Advogada

[Assinatura]
Dr. EMERSON CAFURE
Juiz de Direito

[Assinatura]
Dr. JOSÉ EDUARDO NEDER MENEGHELLI
Juiz de Direito

[Assinatura]
Dr. ABRÃO RAZUK
Advogado

[Assinatura]
Dr. MARCOS NASSAR
Procurador Regional Eleitoral

PUBLICADO DJEMS nº 1419
de 11/12/2015 às 6/7